

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 28, publicada no D.O.U. de 21/1/2021, Seção 1, Pág. 97.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Educação e Cultura de Goiânia Eireli		UF: GO
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Padrão, com sede no município de Goiânia, no estado do Goiás.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 201406692		
PARECER CNE/CES Nº: 631/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de recredenciamento do Instituto Superior de Educação Padrão (ISE Padrão), código e-MEC nº 13657, situada na Avenida Anhanguera – esquina com a Rua do Algodão, nº 105, Quadra 16 A, bairro Rodoviário, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Educação e Cultura de Goiânia Eireli, código e-MEC nº 828, pessoa jurídica de Pessoa Jurídica de Direito Privado com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 02.684.686/0001-02, com sede e foro na cidade de Goiânia, no estado de Goiás.

A instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.918, publicada em 18/10/2002.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, verificou-se que o Instituto Superior de Educação Padrão possui IGC “3” (2016) e CI “3” (2016).

Constam, no sistema e-MEC, que a IES ministra os seguintes cursos:

História (108754) – em extinção

Letras (101904) – em extinção

Letras – Português e Inglês (101905)

O processo de recredenciamento foi inicialmente submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento “Parcialmente satisfatório” das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Após a análise documental, o processo foi submetido à avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), cuja visita ocorreu no período de 13 e 17 de março de 2016.

A comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 120735, com o seguinte quadro de conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	Conceitos
1. Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
2. Desenvolvimento Institucional	3,0
3. Políticas Acadêmicas.	3,6
4. Políticas de Gestão	3,0

5: Infraestrutura Física	3,1
CONCEITO FINAL	3,0

O relatório de avaliação assinalou o atendimento em todos os eixos avaliados.

No que tange aos requisitos legais, a comissão de avaliação indicou que duas exigências não foram atendidas: 6.1 (Alvará de funcionamento) e 6.2 (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

A SERES concluiu que a Instituto Superior de Educação Padrão apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica, razão pela qual se decidiu pela instauração de diligência, transcrita a seguir:

Ao Dirigente do Instituto Superior de Educação Padrão – ISE PADRÃO

Ref. Diligência - Processo e-MEC nº: 201406692

Assunto: Recredenciamento

Senhor (a) Dirigente,

1. O Relatório de Avaliação nº 120735 demonstra que a IES obteve um conceito final igual a 3 e que todos os eixos avaliados atingiram resultados satisfatórios.

2. No entanto, alguns aspectos necessitam de esclarecimentos, tendo em vista que os avaliadores informaram que a IES não possuía alunos matriculados no momento da visita:

- Conforme o Cadastro e-MEC, a instituição ministra os cursos de História, Letras e Letras – Português e Inglês. Considerando esses dados, solicitamos que a instituição esclareça quantos cursos estão efetivamente funcionamento e se há alunos matriculados;

- Qual a proposta para se constituir um corpo docente de qualidade e com condições de desenvolver atividades e projetos contínuos, uma vez que só havia um professor vinculado à IES no momento da visita? Em relação a esse aspecto, como a instituição está se preparando para recepcionar novos alunos e desenvolver projetos acadêmicos?

- Uma vez que a IES não possuía alunos matriculados na graduação, no momento da visita dos avaliadores, qual tem sido a sua fonte de receitas para desenvolver as atividades institucionais?

- De acordo com o citado relatório de avaliação, a IES não atendeu a 2 (dois) requisitos legais: 6.1 (Alvará de funcionamento) e 6.2 (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros). Após a verificação in loco, esses requisitos foram atendidos?

3. Solicitamos que, além dos esclarecimentos, a instituição apresente, no que couber, documentos e comprovantes que possam respaldar as informações a serem encaminhadas.

4. Ressaltamos que deverá ser observado o prazo legal para a resposta à diligência, conforme dispõe a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior

Em sua resposta, a IES apresentou as seguintes informações:

Em atendimento da diligência de Recredenciamento: 201406692

(Cód. IES: 2073) ISE PADRÃO – INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PADRÃO (CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA EIRELI) informamos:

a) Conforme o Cadastro e-MEC, a instituição ministra os cursos de História, Letras e Letras – Português e Inglês. Considerando esses dados, solicitamos que a instituição esclareça quantos cursos estão efetivamente funcionando e se há alunos matriculados.

Resposta:

Informamos que os cursos de:

1 HISTÓRIA (Cód. 108754) – Situação Funcionamento – Em Extinção

2) LETRAS (Cód. 101904) – Situação Funcionamento – Em Extinção

3) LETRAS – PORTUGUÊS e INGLÊS (Cód. 101905) – Situação Funcionamento – Em Atividade – alunos matriculados em 2018-1

Constam nos registros da Secretaria do Instituto Superior de Educação – ISE PADRÃO, 21 alunos matriculados no Curso de Letras – Português e Inglês (Cód. 101905), no primeiro semestre de 2018.

A lista dos alunos matriculados consta em tabela específica no Anexo I.

b) Qual a proposta para se constituir um corpo docente de qualidade e com condições de desenvolver atividades e projetos contínuos, uma vez que só havia um professor vinculado à IES no momento da visita? Em relação a esse aspecto, como a instituição está se preparando para recepcionar novos alunos e desenvolver projetos acadêmicos?

Resposta:

O PPC do Curso de Letras – Português e Inglês do Instituto Superior de Educação – ISE PADRÃO, foi elaborado por uma comissão de professores do Instituto e possui metas reais, possíveis de serem desenvolvidas. O mesmo está sujeito a adequações conforme propostas dos docentes /NDE ao longo do exercício das atividades. O PPC está anexado a esta diligência no Anexo II

Quadro Docente 2018-1 informado na plataforma e-MEC. (Anexo III)

1) ESTER FERREIRA - Mestrado - Tempo Integral (Coordenadora)

2) GENIS FREDERICO SCHMALTZ NETO - Doutorado - Tempo Parcial

3) GUSTAVO SANTANA MIRANDA BRITO - Mestrado - Tempo Parcial

4) GYANNINI JACOMO CANDIDO DO PRADO - Mestrado - Tempo Parcial

5) JOÃO LOURENÇO BORGES NETO - Mestrado - Tempo Parcial

6) THAISE MONTEIRO DA SILVA MELO - Mestrado - Tempo Parcial

c) Uma vez que a IES não possuía alunos matriculados na graduação, no momento da visita dos avaliadores, qual tem sido a fonte de receitas para desenvolver as atividades institucionais?

Resposta:

Informamos que o Centro de Educação e Cultura de Goiânia Eireli – Mantenedor do Instituto de Educação Superior – ISE PADRÃO, é também o mantenedor da Faculdade Padrão com sete cursos autorizados em funcionamento. O Demonstrativo de Capacidade e Sustentabilidade do Centro de Educação e Cultura de Goiânia Eireli está anexado a esta diligência no Anexo IV.

d) De acordo com o citado no relatório de avaliação, a IES não atendeu a 2(dois) requisitos legais: 6.1 (Alvará de Funcionamento) e 6.2 (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros). Após a verificação in loco, esses requisitos foram atendidos?

Resposta:

A renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Alvará de Funcionamento 2018 está na fase de finalização. (Anexo V)

Isto posto, esta Instituição acredita ter cumprido os quesitos solicitados nesta diligência, motivo porque requer seu acolhimento e o normal prosseguimento do processo de RECRENCIAMENTO em tela.

Atenciosamente,

Alex Marcório Santiago

Responsável Legal.

As informações apresentadas pela instituição, acompanhadas de documentos comprobatórios, demonstraram que a diligência foi atendida satisfatoriamente. Não obstante, deve-se salientar que a IES só continuará com um único curso efetivamente (Letras – Português/Inglês) e que não foi identificado, no Sistema e-MEC, nenhum outro pedido de autorização durante a análise técnica (29/08/2018). Esse cenário aponta para uma forte dependência de recursos oriundos de sua mantenedora, e não de meios criados pela própria mantida.

No que diz respeito a ocorrências de supervisão, não foi identificado registro vinculado à IES (29/08/2018).

5. CONCLUSÃO

Tendo em vista o Relatório de Avaliação nº 120735, o IGC satisfatório e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o credenciamento do Instituto Superior de Educação Padrão.

De acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo de validade do ato de credenciamento da instituição será de 3 anos.

Considerações da Relatora

Considerando a instrução processual, a legislação vigente, as informações apresentadas pelo Instituto Superior de Educação Padrão (ISE Padrão), acompanhadas de documentos comprobatórios, demonstrando que a diligência foi atendida satisfatoriamente, conforme atesta a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) em seu Parecer Final, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional do Instituto Superior de Educação Padrão (ISE Padrão) pode ser acolhido.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Superior de Educação Padrão, com sede na Avenida Anhanguera – esquina com a Rua do Algodão, nº 105, Quadra 16 A, bairro Rodoviário, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantido pelo Centro de Educação e Cultura de Goiânia Eireli, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2018.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente